



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 03 DE 23 DE Agosto DE 2011.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23 de Agosto de 2011
1º Secretário

Suspende os efeitos do art. 1º da Resolução n. 11, de 22 de junho de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que dispõe sobre a uniformização do expediente forense e da jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do art. 1º da Resolução n. 11, de 22 de junho de 2011, da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2011.

Deputado MISAEL OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem a finalidade de suspender os efeitos do art. 1º da Resolução n. 11, de 22 de junho de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que dispõe sobre a uniformização do expediente forense e da jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O art. 1º em questão institui turno único de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, de 7 (sete) horas diárias ininterruptas, compreendidas entre 12 (doze) e 19 (dezenove) horas, mantido o plantão judiciário.

Esse dispositivo contraria o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, cujo artigo 158 prevê que o expediente forense será das 8 às 11 horas e das 13 às 18 horas.

A alteração dessa matéria depende de lei e não poderia ter sido feita por simples resolução, motivo pelo qual os efeitos do referido dispositivo devem ser suspensos.

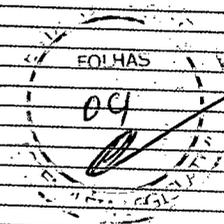
Matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



Data do Processo: 24/08/2011 Nº Processo: 2011003421

Interessado: DEP. MISAEL OLIVEIRA

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MISAEL OLIVEIRA

Nº: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 01 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

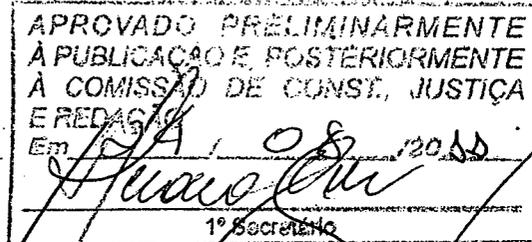
Sub- Assunto: PROJETO

Observação: SUSPENDE OS EFEITOS DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO N. 11, DE 22 DE JUNHO DE 2011, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFORMIZAÇÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS.



Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 05 DE 23 DE Agosto DE 2011.



Suspende os efeitos do art. 1º da Resolução n. 11, de 22 de junho de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que dispõe sobre a uniformização do expediente forense e da jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do art. 1º da Resolução n. 11, de 22 de junho de 2011, da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

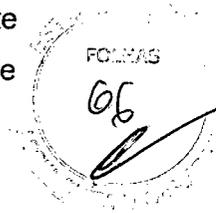
SALA DAS SESSÕES, em de de 2011.

Deputado MISAEL OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem a finalidade de suspender os efeitos do art. 1º da Resolução n. 11, de 22 de junho de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que dispõe sobre a uniformização do expediente forense e da jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.



O art. 1º em questão institui turno único de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, de 7 (sete) horas diárias ininterruptas, compreendidas entre 12 (doze) e 19 (dezenove) horas, mantido o plantão judiciário.

Esse dispositivo contraria o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, cujo artigo 158 prevê que o expediente forense será das 8 às 11 horas e das 13 às 18 horas.

A alteração dessa matéria depende de lei e não poderia ter sido feita por simples resolução, motivo pelo qual os efeitos do referido dispositivo devem ser suspensos.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Daniel Vilela

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10/11 / 2011

Presidente: [Signature]



R E L A T Ó R I O

A presente minuta de Decreto Legislativo tem por fundamentação jurídica a falta de previsão legal, ao instituir turno único de trabalho no âmbito do Poder Judiciário. Não foi encaminhado qualquer projeto de lei modificando o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.

A Carta Política assegura o princípio da legalidade, previsto no art. 5º, II, no qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Em análise ao texto constitucional, percebe-se que, enquanto ao particular é dada a liberdade de agir conforme sua vontade, desde que essa conduta não afronte dispositivo legal, à Administração Pública só é admitido agir segundo expressa previsão permissiva da norma.

Na prática, a mudança de horário não trouxe melhoria da prestação jurisdicional, eficiência operacional e a gestão de pessoas. Portanto, como não houve proposta de alteração legislativa para modificar o Código de Organização Judiciária, a Resolução nº. 11 do Pleno Tribunal de Justiça padece do grave vício de ilegalidade. Por isso,

APROVADO
A Secretaria para
providenciar
18 OUT. 2011
SECRETARIO

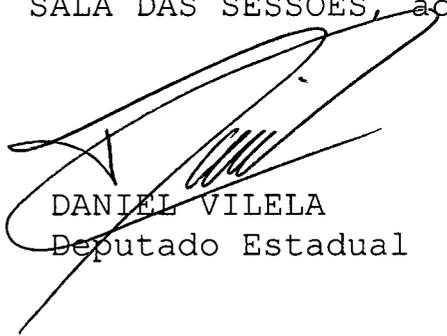


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

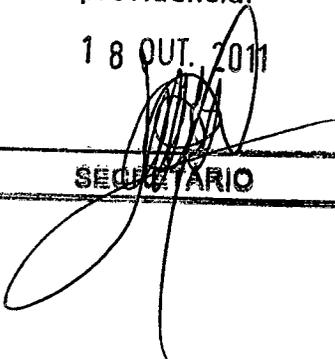


sou pela aprovação do projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Estadual Misael Oliveira.

SALA DAS SESSÕES, aos de outubro de 2011.



DANIEL VILELA
Deputado Estadual

APROVADO
A Secretaria para
providenciar
18 OUT. 2011

SECRETARIO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 3421/11

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18 / 10 / 2011.

Presidente



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

D.A. nº 31.322 - de 25/10/2011



DECRETO LEGISLATIVO Nº 421, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

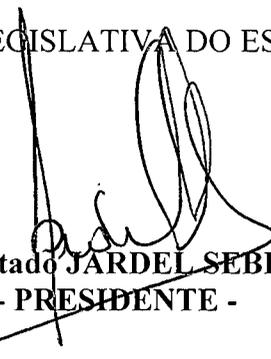
Suspende os efeitos do art. 1º da Resolução nº 11, de 22 de junho de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que dispõe sobre a uniformização do expediente forense e da jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do art. 1º da Resolução nº 11, de 22 de junho de 2011, da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.


Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXII

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2011

NUM.: 11.322

ATO DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 421, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Suspende os efeitos do art. 1º da Resolução nº 11, de 22 de junho de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que dispõe sobre a uniformização do expediente forense e da jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do art. 1º da Resolução nº 11, de 22 de junho de 2011, da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Deputado **JARDEL SEBBA**
- PRESIDENTE -

Deputado **VALCENÔR BRAZ**
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado **ÁLVARO GUIMARÃES**
- 2º SECRETÁRIO -

.....
RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ADEMIR MENEZES
ÁLVARO GUIMARÃES
BRUNO PEIXOTO
CARLOS ANTONIO
CLÁUDIO MEIRELLES
CRISTÓVÃO TORMIN
DANIEL MESSAC
DANIEL VILELA

DOUTOR JOAQUIM
ELIAS JUNIOR
EVANDRO MAGAL
FÁBIO SOUSA
FRANCISCO GEDDA
FRANCISCO JR.
FREDERICO NASCIMENTO
HELDER VALIN
HELIO DE SOUSA
HILDO DO CANDANGO
HUMBERTO AIDAR
ISAURA LEMOS
ISO MOREIRA
JÂNIO DARROT
JARDEL SEBBA
JOSE DE LIMA
JOSÉ VITTI
KARLOS CABRAL
LINCOLN TEJOTA
LÍVIO LUCIANO
LUIS CESAR BUENO
MAJOR ARAÚJO
MAURO RUBEM
MISAEOL OLIVEIRA
NÉLIO FORTUNATO
NILO RESENDE
PAULO CEZAR
SAMUEL BELCHIOR
SÔNIA CHAVES
TALLES BARRETO
TÚLIO ISAC
VALCENÔR BRAZ
WAGNER SIQUEIRA

MESA DIRETORA

Deputado **JARDEL SEBBA**
- PRESIDENTE -

Deputado **VALCENÔR BRAZ**
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado **ÁLVARO GUIMARÃES**
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado **FÁBIO SOUSA**
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado **BRUNO PEIXOTO**
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado **HUMBERTO AIDAR**
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado **NÉLIO FORTUNATO**
- 4º SECRETÁRIO -



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1856 - P

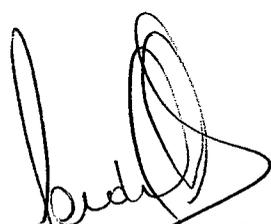
Goiânia, 29 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Desembargador VÍTOR BARBOZA LENZA

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Diário da Assembleia nº 11.322, de 25 de novembro de 2011, que publica o **Decreto Legislativo nº 421**, de 18 de outubro de 2011, que suspende os efeitos do art. 1º da Resolução nº 11, de 22 de junho de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que dispõe sobre a uniformização do expediente forense e da jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 06 de abril de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar